



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece os valores da unidade fiscal (UF), unidade de referência municipal (URM), o IPTU, criado pela Lei Complementar nº 001/2002 e as tarifas de água criadas pela Lei nº 168/2002 e alteradas pelas Leis nº 363/2006, 554/2009 e 781/2015, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o índice que melhor retrata as perdas aquisitivas inflacionárias do Real é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando o índice acumulado nos últimos 12 meses, no mês de novembro de 2024, no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), decorrente do fator de correção monetária a partir da inflação com o índice oficial pelo IPCA,

DECRETA:

Art. 1º Os valores de que trata o parágrafo único do artigo 277, da Lei Complementar 001/2002, são corrigidos pela aplicação do IPCA de novembro como índice acumulado dos últimos dos últimos 12 meses, o qual resultou em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), ficando alterados para 2025:

Unidade Fiscal.....R\$ 573,00

Unidade Referencia Municipal.....R\$ 57,00

Art. 2º As tarifas de consumo de água, de excedentes, de ligação e de religação, criadas pela Lei nº 168/2002 e alteradas pelas Leis nº 363/2006, 554/2009 e 781/2015, obedecem aos valores estabelecidos na tabela abaixo:

TARIFA	M³	VALOR	EXCEDENTE
TARIFA SOCIAL	10	ISENTO	R\$ 6,00 por m³ excedente
TARIFA RESIDENCIAL	0 a 8	R\$ 49,00	
TARIFA RESIDENCIAL	9 a 15	R\$ 66,00	R\$ 6,00 por m³ excedente
TARIFA COMERCIAL	0 a 8	R\$ 91,00	
TARIFA COMERCIAL	9 a 30	R\$ 122,00	R\$ 5,00 por m³ excedente



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

SEM HIDRÔMETRO		R\$ 66,00	
TARIFA DE LIGAÇÃO (incluindo material)		R\$ 152,00	
TARIFA DE RELIGAÇÃO		R\$ 65,00	

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 001/2002, será corrigido utilizando o mesmo índice do art. 1º, deste decreto, de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 4º A dívida ativa de qualquer natureza, tributaria ou não tributaria será corrigida em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observando o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 5º Aplica-se como índice o IPCA acumulado de novembro dos últimos 12 meses de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), para corrigir as parcelas de débitos referentes a contribuição de melhoria e dívidas não tributárias.

Art. 6º Revoga-se o Decreto n. 1.195 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**